

COMUNICADO – 10 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: REGIME ESPECIAL DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

Conforme **BOLETIM DE NOTÍCIAS - CONFIDENCE** enviado por e-mail nos dias 22/05/2012 e 30/05/2012, onde abordamos sobre o **NOVO REGULAMENTO DO ISS - DECRETO 53.151 DE 17.05.2012**, destacamos abaixo o a artigo 19 que dispõe do **REGIME ESPECIAL DE SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS**.

As sociedades uniprofissionais são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Excluem-se do disposto deste artigo as sociedades que:

- I - tenham como sócio pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outra sociedade;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
- V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;
- VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.

Quando não atendido qualquer dos requisitos exigidos por lei ou quando se configurar qualquer das situações descritas acima, o Imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota determinada em regulamento.

As sociedades uniprofissionais estão obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

São consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

Equiparam-se às sociedades empresárias, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

Não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedada pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.

Caso sua empresa se enquadre em algum critério de desenquadramento de sociedades uniprofissionais, favor entrar em contato, pois já temos empresas desenquadradas pela Prefeitura com data retroativa, devendo emitir nota fiscal eletrônica e conseqüentemente efetuar o recolhimento com base no movimento econômico.

NOME: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ____/____/____